DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7857/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1940/2013
PROTOCOLO	: 1333803
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILVA SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 11/2010
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ETRURIA INDÚSTRIA DE FIBRAS E FIOS SINTÉTICOS – LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 266/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COBERTORES DE CASAL PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES DE CAMPO GRANDE – MS CAMPANHA DO AGASALHO/2010, PROMOVIDA PELO FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE – FAC.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.475,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. TODAS AS FASES. AQUISIÇÃO DE COBERTORES DE CASAL PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES DE CAMPO GRANDE - MS CAMPANHA DO AGASALHO/2010, PROMOVIDA PELO FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE – FAC. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Empenho nº 11/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, em favor da empresa **ETRURIA INDÚSTRIA DE FIBRAS E FIOS SINTÉTICOS LTDA.,** CNPJ nº 45.723.541/0001-66, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II e III, e 121, II e III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à aquisição de cobertores de casal para atendimento as famílias carentes de Campo Grande/MS - Campanha do Agasalho/2010, promovida pelo Fundo de Apoio à Comunidade – FAC, no valor de R$ 79.475,00 (setenta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Em sua análise - ANA–2ICE–2469/2015 (peça 37), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente salientou, que o presente Empenho foi examinado pela equipe que realizou a Inspeção Ordinária nº 44/2011, na Secretaria Municipal de Politicas e Ações Sociais e Cidadania, tendo em vista que a ordenadora de despesas não havia providenciada a remessa da documentação ao Tribunal de Contas. Após, por meio da análise processual nº 2542/2013 (peça 15), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 266/2010, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 11/2010, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013, ressalvando a remessa a destempo da documentação da licitação, que só foi realizada após a notificação realizada por ocasião da Inspeção Ordinária nº 44/2011.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-6351/2015 (peça 38), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Empenho, nos termos do artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 266/2010, da formalização e execução financeira do Empenho nº 11/2010.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização da presente contratação, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

A execução financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (peça 11), Ordem de Pagamento (peça 13) e Notas Fiscais (peça 12), colacionadas aos autos, compreendendo a importância de R$ 79.475,00 (setenta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, óbice de ordem estritamente formal, onde não se configurou o prejuízo ao erário e a análise da execução do empenho, não caracterizando um julgamento irregular ao feito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº

160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 266/2010 e da Formalização do Empenho nº 11/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, em favor da empresa **ETRURIA INDÚSTRIA DE FIBRAS E FIOS SINTÉTICOS LTDA.,** CNPJ nº 45.723.541/0001-66;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 11/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, em favor da empresa **ETRURIA INDÚSTRIA DE FIBRAS E FIOS SINTÉTICOS LTDA.,** CNPJ nº 45.723.541/0001-66;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator